



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

00000



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2017 TIPO: CARTA CONVITE

A Câmara Municipal de Itariri comunica aos interessados que, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2.006 e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 147/2.014 e 155/2.016 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e as condições constantes deste Edital, se acha aberto procedimento licitatório na Modalidade Carta Convite do tipo Menor Preço - Empreitada por Preço Global -, para contratação de mão de obra com fornecimento de material, destinada à ampliação e reforma do prédio da sede da Câmara Municipal de Itariri.

1 OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1.1. O Objeto desta licitação consiste na contratação de empresa do ramo da construção civil para fornecimento de mão de obra e material destinados a ampliação e reforma no prédio da sede da Câmara Municipal de Itariri, situada na Rua Benedito Calixto nº 177, Centro, Itariri/SP, pelo regime de empreitada por Preço Global, conforme detalhamento de planta, planilha e memorial descritivo, todos anexos ao presente, e demais condições constantes deste Edital.
- 1.2. O prazo para a execução da obra será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do correspondente Contrato.

2 CONDIÇÕES EXIGIDAS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

- 2.1. Poderão participar da presente Licitação Empresas de Pequeno Porte (EPP's), Microempresa (ME) e os Microempresários Individuais (MEI's), nos termos dos artigos 18-E, §3º, 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2.006, com esta condição devidamente comprovada, inscritas ou não na seção de cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Itariri, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da presente licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Dr. Carlos Alberto L. B. B. Maria
Proprietário Jurídico da Câmara Municipal de Itariri
OAB 336425-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI



- 2.3. Será vedada a participação de empresas:
- 2.3.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - 2.3.2. Sob processo de concordata e falência;
 - 2.3.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
 - 2.3.4. Das quais participem, seja a que título for, servidor da Câmara investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 2.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeitará às penalidades cabíveis.

3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Para participarem do presente Convite os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes devidamente lacrados de forma indevassável, sendo o primeiro envelope de documentos de habilitação, contendo a documentação do participante, e o segundo envelope contendo a proposta com os preços ofertados.

3.2 PRIMEIRO ENVELOPE.

- 3.2.1. O primeiro envelope deverá conter as seguintes inscrições impressas ou feitas á mão em letra de forma de forma legível:

CONVITE Nº. 004/2017

ENVELOPE 01 -DOCUMENTAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)

- 3.3. O envelope de Documentos ou Habilitação deverá conter os seguintes documentos:
- 3.3.1. Requerimento de empresário registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, ou, no caso de MEI, o registro empresarial na respectiva Junta Comercial;
 - 3.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 3.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

00011



- 3.3.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.3.5. Prova de situação regular perante a Fazenda Federal e o Instituto Nacional de Seguridade Social;
- 3.3.6. Prova de regularidade junto as Fazendas Estadual e Municipal;
- 3.3.7. Prova de situação regular quanto a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos da Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011;
- 3.3.8. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado ou que contenha o carimbo da empresa, atestando que:
 - 3.3.8.1. A licitante se enquadra na categoria de empresa de pequeno porte (EPP), de microempresa (ME) ou microempresário individual (MEI);
 - 3.3.8.2. Não esta impedida de contratar com o Poder Público;
 - 3.3.8.3. A licitante não se encontra em regime de falência, recuperação judicial e extrajudicial;
 - 3.3.8.4 A licitante encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - 3.3.8.5. A licitante atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
 - 3.3.8.6. A licitante está ciente de que o registro no CADIN Estadual (Lei Estadual nº 12.799/08) impede a contratação com esta Câmara Municipal;
 - 3.3.8.7. Não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer em sua integralidade;
 - 3.3.8.8. Que não possui no quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer período e modalidade de trabalho.

Visto
Dr. Carlos Alberto L. B. B. Maria
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Itariri
OAB 336225-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

00012



- 3.4. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de validade, ser apresentados em original ou por cópia reprográfica, sendo que após o encerramento da reunião de abertura os originais eventualmente apresentados serão devolvidos aos representantes das Empresas.
- 3.5. Os documentos de que tratam os subitens **3.3.2 / 3.3.3 / 3.3.4 / 3.3.5 / 3.3.6 e 3.3.7** do item **3.3**, poderão ser apresentados na forma de certidão digital, quando obtidos *via internet*, devendo o Servidor Formalmente Designado proceder à devida consulta nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar os documentos apresentados.
- 3.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas no presente Edital, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do Certame, prorrogável por igual período, a critério da Presidência da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão das correspondentes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 3.7. Será considerada inabilitada a licitante que:
- 3.7.1. Deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, salvo os casos previstos na legislação;
- 3.7.2. Apresentar quaisquer documentos sem a devida autenticação, bem como, quando exigido prazo de validade, sejam apresentados com prazo de validade expirado.
- 3.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:
- 3.8.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 3.8.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 3.8.3. Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos somente em nome da matriz.

Dr. Carlos Alberto L. B. B. Maria
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Itariri
OAB 33624/25-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

00013



- 3.9. Não serão aceitos protocolos de requerimentos de quaisquer documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.
- 3.10. A empresa vencedora do certame compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

4. SEGUNDO ENVELOPE

- 4.1. O segundo envelope deverá conter as seguintes inscrições impressas ou feitas à mão, em letra de forma e de forma legível:

CONVITE Nº. 004/2017
ENVELOPE 01 -PROPOSTA
(NOME DA EMPRESA)

- 4.1.1. Proposta impressa em papel timbrado ou com o carimbo da empresa, apresentada em uma via, assinada pelo representante legal ou procurador, em todas as suas folhas, onde conste razão social, o número do CNPJ, inscrição Estadual e o endereço completo da empresa proponente, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo constante do anexo II, da presente.
- 4.1.2. A proposta deverá conter o valor do preço global por empreitada do custo de toda a mão de obra e do material a ser empregado, referente ao objeto da presente Licitação, em moeda corrente nacional (real), grafados em algarismos e por extenso sem quaisquer acréscimos em virtude das expectativas inflacionárias ou de custo financeiro, com inclusão de impostos, taxas, obrigações decorrentes de leis sociais, despesas e demais encargos derivados de sua prestação de serviços, bem assim como o prazo para entrega das obras, constante do item 1.2 do presente Edital.
- 4.1.3. Os preços deverão ser expressos com no máximo 02 (dois) algarismos após a vírgula, sendo que os valores que excederem a este número não serão levados em consideração para o cômputo do preço final.
- 4.1.4. Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital, nem oferecimento sobre a proposta mais baixa.
- 4.1.5. Só será aceita uma proposta por empresa.

Dr. Carlos Roberto L.B. B. Maria
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Itariri
OAB 336426-SP

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

00014



- 4.1.6.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias contados da data de sua entrega, período em que deverá ser mantida na íntegra pela licitante, onde deverão estar incluídos seu lucro, todos os custos operacionais de sua atividade, tributos e encargos que eventualmente se façam devidos.
- 4.1.7.** As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 4.1.6 serão entendidas como válidas pelo período de 30 (trinta) dias corridos.

5 PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 5.1.** Os envelopes serão recebidos até o dia **27/12/2017 às 09h:30min.**, na Secretaria da Câmara Municipal de Itariri, sito Rua Benedito Calixto nº 177, Centro, Itariri/SP.

6 DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia **27/12/2017 às 09h:45min.**, na Secretaria da Câmara Municipal de Itariri, Rua Benedito Calixto nº 177- Itariri/SP, ocasião em que será julgada a melhor proposta, salvo decisão contrária da Servidor Formalmente Designado.

7 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 7.1.** A presente Carta Convite será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, e demais alterações vigentes.
- 7.2.** Após a entrega dos envelopes pela licitante, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos do conteúdo dos mesmos.
- 7.3.** Os esclarecimentos, quando necessários, desde que solicitados por representante legal da licitante ao Servidor Formalmente Designado, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata.
- 7.4.** É facultado ao Servidor Formalmente Designado, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

Dr. Carlos Roberto L. B. B. Almeida
Procurador Municipal da Câmara Municipal de Itariri
DAB 336423-SP

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

00015



- 7.5. No início da sessão de abertura, o envelope, assim como todos os documentos de identificação, serão obrigatoriamente rubricados pelo Servidor Formalmente Designado e pelos representantes legais ou credenciados que estejam presentes.
- 7.6. Aberto o envelope, o Servidor Formalmente Designado examinará a documentação apresentada e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos participantes, dando ciência aos interessados do fato e do motivo que lhe deu causa, consignando todas as ocorrências em Ata.

8 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- 8.1.1. não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital.
- 8.1.2. tiverem seus preços baseados em outras propostas.
- 8.1.3. apresentarem emendas ou rasuras em lugar essencial, ou que contiverem condições substanciais escritas a margem e/ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.1.4. não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa.
- 8.1.5. forem manifestadamente inexequíveis ou com preços excessivos, considerando o Valor Global Estimado (VGE) constante da planilha de preços e quantitativos dos serviços que integram o presente Edital, anexo V deste instrumento.

8.2. Para fins de julgamento das propostas, e em conformidade com a Planilha de Serviços, Quantidades e Preços Estimados, obtidos da SIURB (julho 2017) que integram o presente Edital, o Valor Global Estimado (VGE) desta licitação é **R\$ 143.176,97 (cento e quarenta e três mil, cento e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).**

8.3. Como critério de aceitabilidade das propostas, fica estabelecido, pela ordem:

- 8.3.1. Serão consideradas de preços excessivos, e, portanto, desclassificadas, as propostas que apresentarem valor global superior ao Valor Global Estimado (VGE) constante do subitem 8.2 deste Edital.
- 8.3.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do Valor Global Estimado pela Administração.

7



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

00010



- 8.4. As propostas consideradas válidas e exequíveis serão classificadas em ordem crescente de preços.
- 8.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados como critério de desempate o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2.006, e o disposto no parágrafo segundo, do artigo 3º, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.
- 8.6. Estando 02 (dois) ou mais participantes empatados e em condições equivalentes, o desempate será pôr meio de sorteio, em sessão pública, realizada pelo Servidor Formalmente Designado, dos licitantes empatados se o desejarem, podendo ser realizado no mesmo dia da sessão de julgamento ou em dia e hora a serem fixados na própria sessão.
- 8.7. Decorrido o prazo recursal sem que ocorra a interposição de recursos, o Servidor Formalmente Designado indicará a adjudicação do objeto da licitação à empresa classificada em 1º lugar, encaminhando os autos ao Senhor Presidente para análise e eventual homologação.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. As impugnações ao instrumento convocatório e eventuais recursos contra os atos de habilitação e julgamento das propostas deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, observando-se para tanto o rito e as disposições estabelecidas no capítulo V, da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

10 DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após a adjudicação e homologação da presente licitação pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a contratação será formalizada por meio do Termo de Contrato, cuja minuta é parte integrante do presente Edital (anexo I).
- 10.2. A Adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da comunicação da Câmara, assinar o correspondente Contrato, observado o prazo previsto no subitem 3.6 do presente Edital.

Visto
Dr. Carlos Alberto L. B. Marfisi
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Itariri
OAB 336425-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

00017



- 10.3. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderá a Câmara, quando o convocado se recusar a assinar o Contrato, no prazo acima estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da comunicação estabelecida pelo artigo 81 da Lei 8.666/93.

11 DAS PENALIDADES

- 11.1. Se a adjudicatária se recusar a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido no item 10.2 ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

- 11.2. Na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, ou infringência de preceitos legais aplicáveis, serão à ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades constantes do respectivo Contrato firmado cuja minuta consta do anexo I, sem prejuízo das penalidades no subitem 11.1 e artigo 87 da lei 8.666/93.

12 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato serão atendidos através da dotação 4.49.051-00-obras e instalações, constante do Orçamento vigente.
- 12.2. O pagamento à Licitante vencedora será feito em parcelas de acordo com as etapas previstas no cronograma de desembolso da obra, mediante a medição dos serviços realizados, e o contido no Contrato firmado entre as partes.

Visto
Dr. Carlos Alberto B. B. Maria
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Itariri
OAB 3367425-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

00018



13 DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

13.1. Quaisquer esclarecimentos ou vistoria do local das obras poderão ser obtidos e/ou realizadas na Câmara Municipal de Itariri, sito, Rua Benedito Calixto nº 177 -Itariri/SP- fone: 013-34181216, ou pelo site da Câmara no endereço eletrônico: www.camaradeitariri.sp.gov.br, das 09h:00 às 11h:00 e das 14h:00 às 16h00, até dia útil anterior ao dia previsto para entrega dos envelopes proposta.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. As especificações dos serviços encontram-se discriminadas nos anexos IV; V; VI e VII do presente Edital.
- 14.2. Ao apresentar a proposta fica subentendido que a licitante aceita irrestritamente todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, e que conhece plenamente a natureza e as condições dos serviços a serem prestados, obrigando-se a aceitá-las plenamente, sob pena de lhe serem impostas as penalidades cabíveis.
- 14.3. Todos os documentos expedidos pela empresa ou por profissional deverão estar subscritos pelo próprio ou seu representante legal ou procurador, com a indicação clara do subscritor, em original ou cópia reprográfica autenticada.
- 14.4. O Presidente da Câmara Municipal poderá revogar a licitação ou deixar de homologá-la, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, justificado o interesse público mediante parecer escrito e devidamente fundamentado apresentado pelo procurador jurídico.
- 14.5. Das reuniões e do Julgamento, lavrar-se-ão Atas que deverão conter todas as declarações ou impugnações que desejarem fazer as licitantes presentes, e demais anotações julgadas importantes pela Servidor Formalmente Designado.
- 14.6. As Atas serão assinadas facultativamente pelos representantes das empresas licitantes presentes e obrigatoriamente pelo Servidor Formalmente Designado.

Visto
Dr. Carlos Alberto L.B. B. Maria
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Itariri
OAB 336425-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

00010




- 14.7. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos por ela apresentados na presente licitação.
- 14.8. No interesse da Câmara, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação, poderá ser adiada a abertura da presente licitação, sendo obrigatória a comunicação aos participantes convidados e os que tenham retirado o Edital na Secretária da Casa.
- 14.9. Este convite será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos e no site da Câmara Municipal de Itariri.
- 14.10. Além das empresas convidadas pela Administração poderão participar do presente Certame todas as empresas que manifestarem interesse com antecedência mínima de até 24 horas do prazo previsto para a apresentação das propostas (art. 22, §3º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações).

15 DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL

- 15.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis:
- 15.1.1. Anexo I- Minuta de Contrato;
 - 15.1.2. Anexo II- modelo de proposta;
 - 15.1.3. Anexo III, modelo de declaração de Micro e pequena empresa;
 - 15.1.4. Anexo IV- declaração de idoneidade;
 - 15.1.5. Anexo V - declaração de conformidade;
 - 15.1.6. Anexo VII -memorial Descritivo da obra;
 - 15.1.7. Anexo VIII- Planilha de quantificação de serviços e material;
 - 15.1.8. Anexo IX- Cronograma de desembolso das obras
 - 15.1.9. Anexo X - Discriminação dos Serviços
 - 15.1.10. Anexo XI - Plantas do projeto

Itariri, 18 de Dezembro de 2017.


Luiz Antônio Franco Alixandria
Presidente da Câmara


Dr. Carlos Alberto L. B. B. Maria
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Itariri
OAB 336425-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

00020



ANEXO I - EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 004/17 MINUTA DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI**, com sede na cidade de Itariri, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Calixto, nº 177, - Bairro Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 51.671.915/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Luiz Antônio Franco Alixandria**, brasileiro, separado, autônomo, residente a Rua Joaquim José Silva nº 19, Centro, Itariri/SP, portador do RG 19.659.070 e do CPF 131.707.708-37, que este subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **Empresa.....**, inscrita no CNPJ sob nº, com sede Rua nº, Itariri/SP, neste ato representado por seu proprietário, portador do RG e do CPF, residente e domiciliado à Rua nº, Bairro, cidade de e, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa do ramo da construção civil para fornecimento de mão de obra e material destinados a ampliação e reforma no prédio da sede da Câmara Municipal de Itariri, situada na Rua Benedito Calixto nº 177, Centro, Itariri/SP, pelo regime de empreitada por Preço Global, conforme detalhamento de planta, planilha e memorial descritivo, todos anexos ao presente, e demais condições constantes deste Edital.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto contratual será executado por empreitada, por preço global, compreendendo a execução de todos os serviços, com o fornecimento da mão de obra e do material, de acordo com as Planilhas de Serviços, memorial descritivo e projeto e conforme a proposta apresentada pela contratada, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato pelo Presidente da Câmara de Itariri, com início dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato e vigorará, de acordo com a proposta apresentada, pelo prazo de 90 (noventa), dias, devendo a **CONTRATADA**, dentro deste prazo, entregar os serviços concluídos em sua totalidade.

Visp
Dr. Carlos Alberto L. B. Maria
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Itariri
OAB 336423-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

0002



4. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias protocolada na Secretaria Geral da Câmara, o recebimento da obra, tendo a CONTRATANTE, o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

4.2. O termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE.

4.3. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo estipulado na Ordem de Serviço.

4.4. O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

4.5. O prazo máximo para apresentação da CND será de 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e após a apresentação do CND a CONTRATANTE emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações.

4.6. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato, por parte da CONTRATANTE e a CONTRATADA e após o atendimento ao disposto no item 1.1 do presente, lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais no prazo de 15 (quinze) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

4.7. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da Legislação em vigor.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, serão atendidos através da seguinte dotação constante no Orçamento da Câmara:

0101-Câmara Municipal

01.031.0001.1001-ampliação e reforma da Câmara

1.4.490.51.00-obras e instalações.

6. DO PREÇO E REAJUSTE

6.1. O preço global contratado para realização das obras e do material objeto do presente é de R\$(..... reais), ficando vedado qualquer reajuste.

Visto
Dr. Carlos Alberto L. B. Meria
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Itariri
OAB 336125-SP

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

00022



7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento a contratada será efetuado até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal parcial, de acordo com a medição dos serviços executados.

7.2. As faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação válida, a juízo da **CONTRATANTE**.

7.3. A devolução de qualquer fatura relativa a medição que não seja aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

7.4. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os valores de eventuais multas ou débitos daquela para com a **CONTRATANTE**.

7.5. Fica expressamente estabelecido que a **CONTRATANTE** em hipótese alguma, oporá aceites em duplicatas, triplicatas ou letras de câmbio emitidas pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**;

7.6. Os impostos devidos aos órgãos competentes, tais como: INSS e ISS, serão deduzidos do valor total da nota fiscal e, processados segunda a legislação vigente.

8. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a medição de acordo com o cronograma físico financeiro da obra, dos serviços realizados e entregá-la à **CONTRATANTE** que deverá solicitar a vistoria do Engenheiro designado pela Câmara de Itariri, responsável pela obra, para confirmar o aceite e processá-la.

8.2. No caso da não aceitação da medição realizada, a **CONTRATANTE** deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para retificação, devendo esta emitir nova medição no prazo de 3 (três) dias entregando-a, novamente, à **CONTRATANTE**, que terá 5 (cinco) dias de prazo para confirmar ou não, o aceite.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1. São responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- 9.1.1. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;
- 9.1.2. indicar o responsável pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços, que verificará "in loco" os percentuais de serviços executados na obra;
- 9.1.3. o fornecimento de todos os dados técnicos e memoriais descritivos, regulamentação de preços e critérios de medição que compõem o projeto básico;
- 9.1.4. fornecimento de demais elementos e especificações técnicas que porventura venham a ser necessárias no transcorrer dos serviços, visando propiciar a execução da obra dentro da boa técnica de construir.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

00023



10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

- 10.1.1. substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**, incluindo a responsável pela obra;
- 10.1.2. analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito a **CONTRATANTE**, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, sendo que a comunicação ensejará à **CONTRATADA** o direito de reclamar no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, administrativa ou judicialmente;
- 10.1.3. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- 10.1.4. conduzir os serviços em estrita observância das normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprimento as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.5. manter no local de serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da **CONTRATANTE**, um jogo completo de todos os documentos técnicos;
- 10.1.6. refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável;
- 10.1.7. responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a **CONTRATANTE** ou terceiros;
- 10.1.8. confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**;
- 10.1.9. comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 1.1.10. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 10.1.11. paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;
- 10.1.12. arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objetos desta licitação;
- 10.1.13. prover todos os funcionários envolvidos com a obra, dos equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista;

15

Visto
Dr. Carlos Alberto L.B. B. Mariz
Presidente do Conselho da Câmara Municipal de Itariri
OAB/SP-346425-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

00024



- 10.1.14. obedecer e fazer obedecer os padrões, normas, regulamentos e instruções da **CONTRATANTE** quanto ao projeto e sua execução;
- 10.1.15. facilitar os serviços de fiscalização da **CONTRATANTE** e atacar prontamente às suas exigências e determinações;
- 10.1.16. remover ao final da obra todo material imprestável e eventuais sobras de materiais entregando o local da obra limpo;
- 10.1.17. arcar com as despesas provenientes de serviços mal executados, com a reposição de material e equipamentos;
- 10.1.18. ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros;
- 10.1.19. apresentar em até 5 (cinco) dias, da data de assinatura do Contrato, a A.R.T., (anotação do responsável técnico), da obra, devidamente recolhida;
- 10.1.20. manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que atuará como preposto da empresa

11. INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

11.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela inexecução total do objeto deste Contrato, poderá a **CONTRATANTE** aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

11.3. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda a **CONTRATADA** a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizadas pelo I.G.P.M., à data do respectivo pagamento.

11.4. O atraso injustificado na execução da obra e serviços sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte importância:

- 11.4.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em atraso de até 30 (trinta) dias;
- 11.4.2. 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, em atraso de até 60 (sessenta) dias; Pela inexecução total ou parcial das obras serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades;
- 11.4.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total ou parcial das obrigações não cumpridas;
- 11.4.4. ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.5. Em qualquer dos casos, a aplicação das multas previstas não isenta a **CONTRATADA** da aplicação por parte da **CONTRATANTE** das demais sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

00925



12. DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

12.1. O presente Contrato é celebrado nos termos do Edital de Convite nº 004/17, para todos os efeitos legais e administrativos.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a CONTRATANTE, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços ora contratados.

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela CONTRATANTE no Livro de Ocorrências, produzindo estes registros os efeitos de direito.

14. DOS ENCARGOS SOCIAIS

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

15. DOS EQUIPAMENTOS

15.1. Os materiais utilizados na execução dos serviços serão de primeira qualidade e estarão à disposição da fiscalização no canteiro de obras.

- 15.1.1. todos os equipamentos, ferramentas e veículos necessários à execução da Obra, serão de propriedade da CONTRATADA e ficaram sob sua responsabilidade, e estarão vinculados à obra até o término deste contrato;
- 15.1.2. os materiais, equipamentos e veículos utilizados na execução da obra, poderão ser vistoriados a qualquer momento por funcionários designados pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, que farão relatório completo sobre os referidos equipamentos.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Constituem motivos para rescisão aqueles previstos no artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, podendo ser:

- 16.1.1. determinada por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 16.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 16.1.3. judicial nos termos da legislação;

16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17

Dr. Carlos Alberto L. B. Marinho
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Itariri
OAB 336425-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

00026



16.3. A **CONTRATADA** reconhece com Direito da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

17. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS

17.1. Nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, não será exigida a prestação de garantia, salvo para os casos previstos no item 8.3.3 do Edital de Licitação.

18. DO FORO

18.1. As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Itariri, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para as questões que surgirem durante a execução deste Contrato, e, não forem resolvidas amigavelmente.

18.2. Os casos omissos, que porventura não estiverem dentro deste instrumento particular de contrato, serão encaminhados ao Presidente da Câmara, o qual, após analisar a questão, decidirá sobre ela.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Instrumento impresso em suas vias de igual teor e forma, bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os de Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Itariri,de de 2017.

V. J. B.
Dr. Carlos Alberto L. B. Maria
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Itariri
OAB 336425-SP

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

00027



ANEXO II EDITAL CARTA CONVITE Nº 004/17

MINUTA DE PROPOSTA

Empresa:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
e-mail:	
Representante legal da empresa:	
RG do representante legal da empresa:	
	PREÇO TOTAL
Mão de obra com fornecimento de material para ampliação e reforma na sede da Câmara Municipal de Itariri.	R\$

Valor por extenso:.....

Validade da proposta:.....

Data:

Assinatura do responsável

11/1/17
 Dr. Carlos Alberto L.B. B. Mariz
 Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Itariri
 OAB 336425-SP

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

00028



ANEXO III EDITAL CARTA CONVITE Nº 004/17

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa -ME, portadora do CNPJ:, com sede à Rua nº, esta enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, para participar do procedimento licitatório do Convite nº 004/17, realizado pela Câmara Municipal de Itariri.

....., em de Dezembro de 2017.

(nome/representante legal)

OBS: papel com timbre da empresa ou carimbo padronizado

Dr. Carlos Alberto L. B. B. Maria
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Itariri
OAB 3369425-SP

20



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

00020



ANEXO IV EDITAL CARTA CONVITE Nº 004/17 MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (qualificação.) declara, sob as penas da lei, o que:

- 1 - Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação e participação em procedimento licitatório promovido pela Administração pública, em qualquer nível de governo;
- 2 - Que não foi declarada inidônea perante a Administração Pública;
- 3 - Que se compromete a informar, a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato.
- 4- Que a empresa não se encontra em regime de falência, recuperação judicial e extrajudicial.

_____, de _____ de 2017.

(nome/representante legal)

OBS: papel com timbre da empresa ou carimbo padronizado

Visto
Dr. Carlos Alberto L. B. Maria
Procurador Geral da Câmara Municipal de Itariri
OAB 336925-SP

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

00030



ANEXO V

ANEXO V- EDITAL CARTA CONVITE Nº 004/17

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Eu, representante legal da empresa-ME, portadora do CNPJ:, com sede à Ruanº ..., participante da Carta Convite nº 004/17, realizado pela Câmara Municipal de Itariri, DECLARO sob as penas da lei:

- a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- b) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
- c) estar ciente de que registro(s) no CADIN Estadual (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação.
- d) não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.
- e) não possuir em seu quadro de funcionários empregados com menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer período e modalidade de trabalho

....., em de de 2017.

OBS: papel com timbre da empresa ou carimbo padronizado

(nome/representante legal)

22